



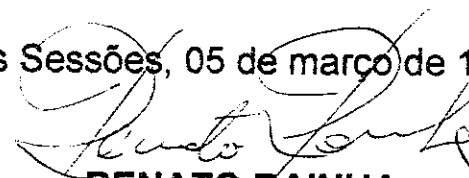


De ser notado que esta tributação de 17% (dezessete) e 25% (vinte e cinco por cento), decorre da sistemática da Carta de 1988, quando, no Distrito Federal, através da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, em um acompanhamento das providências adotadas nas demais Unidades da Federação, foram implementadas as novas regras do imposto.

Como subsídio à nossa proposição, mediante pesquisa que não esgota o assunto e nem exclui as Unidades não citadas, podemos informar que vários Estados já adotaram o procedimento, objeto deste Projeto de Lei, entre eles, destacamos Minas Gerais, onde os comerciantes atacadistas comercializam seus produtos pagando uma alíquota de apenas 7% (sete por cento).

Este nosso Projeto tem por escopo principal a adequação do Distrito Federal aos princípios de tributação igualitária às demais Unidades da Federação, onde se verificam características de semelhança nas relações Governo, Empresário e Consumidor; e em que ficou comprovado o acerto da medida implementada.

Sala das Sessões, 05 de março de 1999.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo  
PL n.º 130 / 1999  
Fls. n.º 02 RITA.